SECRETARIA DE SAÚDE DO TOCANTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Nota Técnica nº 002/2016 SESAU-TO/SVPPS/DVAST/GVA

Assunto: Alteração do indicador 5 - do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) para o ano de 2016.

Autores: Lisandra Pereira Pedro, Edna Moreira Soares e Adriane Feitosa Valadares.

Com base na avaliação dos representantes das SES na Câmara Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental, o posicionamento do CONASS no Grupo Técnico de Vigilância em Saúde (GTVS) onde foram favoráveis à adoção de um indicador que contemplasse os três parâmetros básicos para avaliar a qualidade da água: cloro residual livre, turbidez e coliformes; atividades de vigilância definidas pela Portaria GM MS 2.914 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de cadastro, controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, ações estas que e já vem sendo pactuadas em outros planos como PPA e SISPACTO.

O Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS se posicionou de forma contrária, pela dificuldade ainda existente em várias regiões de acesso laboratorial. Optou-se por considerar somente a realização dos testes de detecção do cloro, realizado em campo pelas equipes de vigilância municipais. Esta proposta foi levada à apreciação dos Srs. Secretários na Assembléia do CONASS de 09 de dezembro de 2015, que deliberaram por um parecer favorável a sua pactuação. Foi pactuada sem alterações na reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 10 de dezembro de 2015, com publicação imediata da portaria 2.082/2015.

De acordo com a Portaria Nº 2.082, de 17 de dezembro de 2015, que revisa a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir de 2016, o indicador 5, referente à Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano passa a valer como descrito abaixo:

Meta:

De: 90% do número de análises obrigatórias para o parâmetro **coliformes** totais realizadas (até 2015).

Mudou para: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o **residual de agente desinfetante (cloro residual livre)**para o ano de 2016.

Redação do Indicador atual:

Percentual de amostras analisadas para o Residual de **Agente Desinfetante em água para consumo humano** (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

Considerações

Considerando que o cloro é um agente bactericida, adicionado durante o tratamento da água com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos patogênicos que podem estar presentes na água; que o cloro adicionado na última etapa do tratamento de água para consumo humano em uma estação de tratamento (ETA) tem a sua concentração reduzida à medida que é transportada pelo sistema de distribuição, podendo resultar na diminuição da barreira de proteção contra a contaminação de microorganismos;

Considerando que a aplicação de agente desinfetante para inativação de organismos patogênicos é uma exigência da norma de potabilidade brasileira, que prevê, ainda, a necessidade de manutenção de teor mínimo de residual de desinfetante em toda a extensão da rede de distribuição para prevenir uma possível recontaminação;

Considerando que o agente desinfetante tem a função de destruir ou inativar organismos patogênicos que possam estar presentes na água e, dessa forma, prevenir a propagação de doenças de veiculação hídrica;

Considerando que em função da fácil degradação das formas de cloro na água, a análise do residual do agente desinfetante **deve ser realizada em campo logo após a coleta, de forma a garantir um resultado mais fidedigno**;

Considerando que o número de análises obrigatórias para os parâmetros que medem os residuais de agentes desinfetantes está previsto na Diretriz Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

Considerando que esse indicador possui importante papel para prevenção de doenças e seu monitoramento possibilita identificar situações nas quais a concentração encontra-se fora da faixa preconizada;

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo Controle da qualidade da água para consumo humano (Art. 12 da portaria 2.914/2011).

Considerando que a análise do cloro residual livre deve ser realizada imediatamente após a coleta das amostras de água, e que isso não vem ocorrendo na maioria dos municípios, visto que a meta alcançada desse indicador foi apenas de 23% em 2015 e menos ainda nos anos anteriores;

Considerando que o não alcance da referida meta implica na redução do repasse dos recursos financeiros do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS);

Recomendamos as seguintes ações para melhorar o cumprimento da meta desse indicador:

1. Aos gestores dos municípios que não realizam porque não possuem os insumos necessários, (Aparelho Comparador Visual e os reagentes) para realizar as análises de cloro residual livre, que se empenhem na aquisição dos mesmos, com a maior brevidade possível.
2. Os municípios que possui os insumos e que por algum motivo não realiza as análises, deve entrar em contato com a área técnica do Programa VIGIAGUA Estadual, para receber orientações.
3. Disponibilizamos abaixo especificações do Comparador Visual para análise de Cloro Residual Livre e reagente, para facilitar a aquisição por parte da Gestão Municipal.

Comparador Visual para análise de Cloro residual livre

Especificação:

Comparador colorimétrico com prisma óptico de junção de imagens, sistema de compensação óptica paraatenuar a interferência de cor e turbidez da amostra e filtro difusor de luz.

Método: DPD

Escala do Disco: 0,0 a 3,5 mg/L – Escala Contínua.

Material do Disco: Poliestireno Cristal Incolor.

Material do Comparador: Injetado em plástico ABS resistente.

Acompanha o equipamento: duas cubetas com marcação de 5ml, maleta, comparador, A Empresa deve ser Certificadapela ABNT NBR ISO 9001.

PASTILHA CLORO LIVRE DPD 1 CAIXA 100 PASTILHAS COD. 6903A-J (LM)

Especificações Técnicas:

Cloro Livre

Método: DPD

Faixa de Leitura: 0,0 a 4,0 mg/L.

Volume de amostra: 5 ou 10 mL.

É compatível para uso em instrumentos de qualquer marca, necessitando apenas o ajuste da curva decalibração.

Apresenta compatibilidade direta para instrumentos portáteis da marca Hach nas faixas de medição 0a 2ppm de Cloro Residual, sem necessidade de ajuste da curva ou para faixa de 0 a 4 ppm, com ajusteda curva colorimétrica.

Caixa com 100 pastilhas (100 testes).

Validade de 3 anos.

Especificação:

Embalagem em blister, selada, ante umidade, pronta para dosagem sem contato humano com a pastilha, evitando problemas de contaminação e erro de dosagem, gerando resultados mais precisos. Apresenta dissolução ultra-rápida (± 20 segundos) sem gerar turbidez na amostra, próprio para usoem instrumentos eletrônicos e digitais (fotômetros ou espectrofotômetros). Não é necessário o esmagamento.

Informações adicionais entrar em contato com a área técnica do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, pelo telefone (63) 3218-7769 e 3218-2734 ou e-mail vigiagua.saude.to@gmail.com.

Palmas, 14 de março de 2015.

Aprovada a presente Nota Técnica:

Adriane Feitosa Valadares
Diretora de Vigilância Ambiental
e Saúde do Trabalhador
Mat.: 459463-2

Adriane Feitosa Valadares

Diretora de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Liliana Rosicler T. Nunes Fava

Liliana Rosicler T. N. Fava
Superintendente de Vig., Promoção e Proteção à Saúde
MF: 1592602

Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde